



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/PR Nº 28, DE 14 DE JULHO DE 2023

Altera o art. 19 e revoga o art. 30 da Portaria INPI/PR nº 08, de 17 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições de marca e sobre o Manual de Marcas, e convalida os atos praticados à luz dos procedimentos previstos na Nota Técnica INPI/CPAPD nº 03/2022.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL e o DIRETOR SUBSTITUTO DA DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso XII do art. 152 e no inciso XIII do art. 156 do Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e tendo em vista o contido no Processo SEI 52402.005608/2023-04,

RESOLVEM:

Art. 1º O artigo 19 da Portaria INPI/PR nº 08, de 17 de janeiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Ficam estabelecidas as seguintes filas para exame, independentes entre si:

- I – pedidos de registro de marca de produto ou serviço sem oposição;
- II – pedidos de registro de marca de produto e/ou serviço designados ao Brasil pelo Protocolo de Madri sem oposição;
- III – pedidos de registro de marca de produto ou serviço com oposição;
- IV – pedidos de registro de marca de produto e/ou serviço designados ao Brasil pelo Protocolo de Madri com oposição;
- V – pedidos de registro de marcas coletivas;
- VI – pedidos de registro de marcas coletivas designados ao Brasil pelo Protocolo de Madri;
- VII – pedidos de registro de marcas de certificação;
- VIII – pedidos de registro de marcas de certificação designados ao Brasil pelo Protocolo de Madri;
- IX – pedidos de registro de marcas tridimensionais;
- X – pedidos de registro de marcas tridimensionais designados ao Brasil pelo Protocolo de Madri;
- XI – pedidos de registro de marcas de posição;

XII – pedidos de registro de marcas de posição designados ao Brasil pelo Protocolo de Madri.”

Art. 2º Fica revogado o artigo 30 da Portaria INPI/PR nº 08, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 3º Ficam convalidados, desde 28 de dezembro de 2022, os atos praticados à luz dos procedimentos instituídos pela Nota Técnica INPI/CPAPD nº 03/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2023.

JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente Substituto

Portaria de Pessoal MDIC nº 01, de 17 de janeiro de 2023

SCHMUELL LOPES CANTANHEDE

Diretor Substituto de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Portaria de Pessoal /INPI /PR nº 129, de 4 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 17/07/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SCHMUELL LOPES CANTANHEDE, Diretor(a) Substituto(a) de Marcas Desenhos Industriais e Indicações Geográficas**, em 17/07/2023, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0854099** e o código CRC **6568D428**.